

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.

Portaria nº 1.221, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

INTERESSADA: UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, com sede no Município de Lauro de Freitas, no Estado de Bahia.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200902645		
PARECER CNE/CES Nº: 139/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200902645	
Data do protocolo: 7/3/2013	
Mantida: Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas	Sigla: UNIME
Endereço: Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600	
Município / UF: Lauro de Freitas, Estado da Bahia.	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.512, publicado em 28 de setembro de 2000.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda.	
Endereço: Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, Lauro de Freitas – BA	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais? <ul style="list-style-type: none">• Faculdade de Ciências Agrárias e da Saúde/FAS, Código 1883, IGC/2011 - 3• Faculdade UNIME de Ciências Exatas e Tecnológicas/FCT, código 2037, IGC/2011 - 4• Faculdade UNIME de Ciências Sociais/FCS, código 1571, IGC/2011 - 3• Faculdade UNIME de Educação e Comunicação/FEC, código 1644, IGC/2011 - 4

<p>Breve histórico da IES: O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, código 1565, situada na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.</p> <p>A IES é mantida por UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., código 1029, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.800/0001-60, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.</p> <p>A Portaria nº 1.512, de 27/9/2000, DOU de 28/9/2000, autorizou o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pela Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, credenciada no mesmo ato, mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura SIC Ltda., ambas com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.</p> <p>A IES possui IGC igual a 2 (dois) e CI igual a 3 (três). A comissão de avaliação <i>in loco</i> para o recredenciamento realizou visita no período de 9 a 13/11/2010, resultando em relatório com Conceito Institucional (CI) “3” (três).</p>					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial <input type="checkbox"/> a distância	Portaria MEC nº 1.512 de 27/09/2000		<input type="checkbox"/> autorização <input checked="" type="checkbox"/> reconhecimento <input type="checkbox"/> renov. reconhecimento	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
lato sensu? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?			Quantos a distância?		
stricto sensu? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Direito, bacharelado	2009	3		2 (2009)	3 (2011)
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2011	1,94		2		
IV. DESPACHO SANEADOR					
Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.					
V. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 9 a 13/11/2010					
Código do Relatório: 83849					

Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<i>Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, centro, no município de Lauro de Freitas, no Estado de Bahia; mantida por UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		

VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI), entendemos que a Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas, com sede na Avenida Luís Tarquínio Pontes, nº 600, Bairro Centro, no Município de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantida pela UNIME – União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente